

DPC0524 - Poder Público em Juízo

Membros do Grupo: Evandro Bueno (8996886), Luís Sirota (9839551), Allan Fernando Silva Pereira (9767109), Gustavo Campos Siqueira (9334962)

Handout Grupo 5 - Ação Civil Pública, Mandado de Segurança Coletivo e Mandado de Injunção

Argumentos processuais favoráveis à tese defendida pela parte agravante

1) Não cabimento da Suspensão de Liminar e Sentença em face do STJ

- O Poder Público manejou agravo de instrumento contra a decisão liminar e a decisão que ampliou os seus efeitos.
- Após decisão que indeferiu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento, o Poder Público formulou a pretensão suspensiva.
- No entanto, o art, 15º, §2º da Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança) determina que é cabível a pretensão suspensiva quando o recurso do Poder Público fosse improcedente, não quando do indeferimento do efeito suspensivo.
- Em última análise, o recurso do Poder Público foi prejudicado pela decisão proferida no STJ, o que apenas corrobora o fato de que o pedido de Suspensão de Liminar e Sentença só poderia ter sido realizado após o julgamento do agravo de instrumento.

2) A presunção de legitimidade dos atos administrativos, por si só, não pode obstar seja proferida decisão liminar sobre política tarifária

- Ao consignar que, para que fosse superada a presunção de legitimidade dos atos administrativos, seria necessária prova inquestionável, obsta a análise perfunctória necessária à decisão na forma dos art. 300 e seguintes do CPC.
- A probabilidade do direito estaria consubstanciada não no detalhe da política tarifária, mas na possível discriminação que não fora esclarecida, da mesma forma que a mera alegação de que fora decisão técnica não supre a aparente discriminação.
- Se fato como esse não é suficiente para que decisão liminar se sustente, toda e qualquer decisão liminar em que há envolvimento de política tarifária, independentemente se ilegal ou não, seria ofensiva à ordem e economia pública.
- Fosse esse o caso, qualquer decisão que lidasse com quantia significativa poderia ser suspensa sob a égide de que a ausência de dotação orçamentária para lidar com os efeitos de eventual decisão liminar.

3) Presunção de Legitimidade Atos Administrativos.

- O ato administrativo em questão desrespeitou mandamento legal, a saber, o *caput* do artigo 1º da lei 9.166/95, sendo, portanto, ilegal. O controle do ato administrativo não discute sua discricionariedade, mas sim sua legalidade. Esse foi, no nosso entender, o elemento que evidenciou a probabilidade do direito.

- O controle judicial dos atos administrativos discricionários não viola o princípio da separação dos poderes quando forem manifestamente abusivos ou ilegais e, havendo aparente ilegalidade, pode ensejar a

4) Do provimento da tutela de urgência

- O artigo 300 do CPC disciplina a tutela de urgência e traz como requisitos a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ao se conceder liminarmente a suspensão dos reajustes, verificou-se a probabilidade do direito e o risco ao resultado útil ao processo. A CPC, a decisão que modifica a tutela provisória deve ser motivada de modo claro e preciso, segundo artigo 298 do CPC.
- As tarifas públicas devem respeitar o princípio da modicidade.
- Os valores das tarifas devem ser "acessíveis aos usuários, de modo a não onerá-los excessivamente, pois o serviço público, por definição, corresponde à satisfação de uma necessidade ou conveniência básica dos membros da Sociedade. [05] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 25ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 72

5) Doutrina *Chenery* não é aplicável por si só, o que não é o caso

- Não há que se discutir as escolhas políticas dos órgãos governamentais sem antes superar a questão da ilegalidade do ato administrativo. No entanto, diante de aparência de ilegalidade, torna-se elemento que pode contribuir à composição do *fumus bonis iuris*.